

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 191/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 191/2023.

Art. 1º Confere nova redação ao Projeto de Lei nº 191/2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA E CRIA O CERTIFICADO DE APOIO À CAUSA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a utilização do Cordão de Girassol, símbolo de identificação e apoio à pessoa com deficiência oculta no Ceará.

Art. 2º O Cordão de Girassol deverá ser padronizado, confeccionado em tecido ou material equivalente, na cor verde, com desenhos de girassóis; similar à ilustração presente no anexo único desta lei.

Art. 3º Considerando-se que a deficiência oculta, em muitos casos, não pode ser detectada pela aparência física, o uso do Cordão de Girassol será capaz de identificar esse público, viabilizando um atendimento humanizado, acessível e prioritário em repartições públicas e estabelecimentos privados de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Apesar da recomendação da utilização do cordão de girassol, o uso deste é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput do art. 1º não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

§ 3º As repartições públicas e estabelecimentos privados deverão orientar funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol.

Art. 4º Fica instituído o "Certificado Parceiro da Pessoa com Deficiência Oculta", no âmbito do Ceará, a ser concedido aos estabelecimentos privados localizados no Estado, que apoiem a causa do atendimento prioritário, diante do uso do Cordão de Girassol.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 23 de novembro de 2023.


Luana Ribeiro
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação do projeto de lei em comento, promovendo as adequações textuais e aprimoramentos necessários.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 24 de outubro de 2023.


Luana Ribeiro
Deputada Estadual